



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 036/2022-PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado nesta cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FADEPE - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-310, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. José Humberto Viana Lima Júnior**, brasileiro, CPF nº 223.997.803-10 para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Licitação consiste na implementação, desenvolvimtno e manutenção do sistema de Controle e Administração Escolar, para o desenvolvimnto da Educação, interligando as escolas participanmtes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME), com a disponibilização de um total de 10 licenças do sistema para as escolas do Município, com inclusão de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O contrato está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

I – DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Implantar o sistema de Controle e Administração Escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Propriá/SE, obedecendo fielmente as especificações, na forma constante do processo de dispensa já referendados, e da proposta fornecida, que passama a fazer parte integrante do presente contrato;
- b) Manter equipe técnica disponível no período de 7:30hs às 19:30hs nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e outros meios eletrônicos.
- c) Oferecer ao Município a aletrnativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:
 - c.1. Capacitação on-line (EAD) dos usuários da escolas, utilizando a ferramenta Adobe Connect;
- d) Refazer, reparar pu corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.
- e) Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente termo, que não esteja atendendo as usas conveniências.
- f) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
- e) Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.
- f) Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido que, será disponibilizado um total de 10 (dez) licenças do Sistema SisLAME para o Município, sendo 6 (seis) licenças a um custo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada, resultando no valor mensal de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) conseqüentemente, no valor global de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)**, e 4 (quatro) licenças de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação.

4.2 O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de boleto após atestada a execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria de Educação. Os preços dos serviços, objeto deste contrato, não serão reajustados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

5.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 6.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, semprejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.5. O prazo para execução dos Serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

U.O.: 0208 - Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2098 – Manutenção do Salário Educação

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1550



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei N^o 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

- I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- IV. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei n^o 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei n^o 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Parágrafo Quarto - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PROPRIÁ/SE, 05 de maio de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE
JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 9257.603.588-30

CPF: 078.671.297-07

Fernanda Ap. Pires de Oliveira
Secretária Executiva
Fadepo